

Lei N° 662, de 30 de Dezembro de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N° 143, no Período de 19 a 31 Dezembro de 2002.

LEI N° 662, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

- Dispõe sobre a lotação de servidor próximo a sua residência -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, após o estágio probatório, ocupantes de quaisquer cargos ou categorias, níveis e funções terão direito a exercer suas atividades funcionais em locais de trabalho que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, existentes mais próximos de suas residências.

Art. 2º) Compete ao servidor, todo final de ano, fazer, através de requerimento junto ao Departamento de Pessoal, a sua opção para o local de trabalho que se adapte a esta Lei.

§1º) Terá preferência de lotação o servidor residente mais próximo ao local de trabalho.
§2º) Em caso de dois ou mais servidores optarem pelo mesmo local e se encontrarem nas mesmas condições, a preferência recairá pelo que tiver mais tempo de serviço ou que se encontrar enfermo, comprovado através de laudo médico.

§ 3º) Fica a exclusivo critério da Administração Municipal a fixação do horário de trabalho a ser exercido pelo servidor no novo local, respeitada a carga horária exigida para cada cargo.

Art. 3º) Após a transferência para o local escolhido, o servidor ganhará nova lotação, podendo ser removido de acordo com a necessidade da administração ou por produtividade insuficiente.

Art. 4º) Ato do Prefeito ou de servidor por delegação, especificará os critérios a serem adotados, visando aplicação desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 30 de dezembro de 2002.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal